

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1º

Objeto

O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto adotado ao abrigo da alínea d) do número 1) do artigo 20º do CCP, e que tem por objeto a **“Aquisição de uma guilhotina e uma máquina de vincar/picotar”**, de acordo com as especificações técnicas (mínimas) constantes da PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva nº 502 0835 14, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone +351 275 329 700, fax +351 275 329 183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Artigo 3º

Descrição

- 1 – O fornecimento de uma guilhotina e de uma máquina de picotar/vincar, deverá ser efetuado nos termos constantes das especificações técnicas (mínimas) plasmadas na PARTE II do presente Caderno de Encargos.
- 2 - Todos os bens do contrato bem como os respetivos acessórios e componentes devem ser novos.

Artigo 4º

Prazo de Entrega

- 1 - O fornecimento dos bens/serviço deverá ser efetivado no *prazo máximo* de **15 dias** após a assinatura do contrato.

2 - A entrega dos bens terá de ser, obrigatoriamente, acompanhada da guia de remessa correspondente, devendo constar, designadamente:

- Data de entrega;
- Identificação do adjudicatário;
- Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- Número da requisição emitida pela entidade adjudicante e a referência a este procedimento;
- Preço unitário adjudicado.

3 - Realizada a entrega do(s) bem(ns) objeto do contrato, a UBI, por si, ou através de terceiro por si designado, procede à verificação do(s) mesmo(s), no prazo de 5 (cinco) dias, com vista a verificar que o(s) mesmos reúne(m) as características, especificações e requisitos definidos pelo contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei, nomeadamente:

- a)** *Verificação Quantitativa*, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
- b)** *Verificação Qualitativa*, para comprovar a inexistência de não conformidades.

4 - Após a verificação mencionada no ponto anterior, a UBI pode:

- a)** Aceitar o(s) bem(ns) mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
- b)** Rejeitar total ou parcialmente os bens;
- c)** Solicitar a entrega do(s) bem(s) em falta.

Artigo 5º

Pagamento

1 - Pelo fornecimento dos bens/serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao fornecedor/prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento devido pelo contraente será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizado a prestação de serviços.

Artigo 6º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

- 1.** Fornecer o(s) bem(ns)/prestar os serviços objeto do contrato, no(s) prazo(s) estabelecido(s) e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no Convite, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas (mínimas).
- 2.** Não alterar as condições do(a) fornecimento/prestação de serviços previsto no caderno de encargos;
- 3.** Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas especificações técnicas;
- 4.** Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- 5.** Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.
- 6.** Fornecer ao adjudicante, ou à entidade por ele designada, em qualquer tempo na pendência da execução dos trabalhos, as informações e esclarecimentos relativos aos serviços.

Artigo 7º

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante, celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.

Artigo 8º

Sigilo

- 1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente á execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 9º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 10º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11º

Penalidades

1. Sem prejuízo do regime contra-ordenacional previsto no Capítulo II aa Parte IV, artigos 455º a 464º-A do CCP, o incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para o fornecimento/entrega de bens por requisição, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens/fornecimento, será aplicada uma pena pecuniária de 1% do valor total do contrato por cada dia de atraso.

3. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.
4. O valor da sanção pecuniária a aplicar será deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.

Artigo 12º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 13º

Garantia

- 1 - O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os equipamentos fornecidos pelo prazo de garantia mínimo de 24 meses.
- 2 - O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação dos bens.
- 3 - Durante o período da garantia, o fabricante dos equipamentos deverá disponibilizar serviços que facilitem o suporte técnico, nomeadamente:
 - a) Esclarecimentos técnicos no prazo máximo de 48 horas uteis, após contacto;
 - b) Suporte telefónico, com funcionamento em horário de expediente.

Artigo 14º

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente, os constantes do CCP, e das correspondentes indemnizações legais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos, peças desenhadas, definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
 - b) Violação de qualquer das obrigações atribuídas ao adjudicatário no âmbito do

presente Caderno de Encargos.

c) Com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3 - A sanção de resolução é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção, com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

Artigo 15º

Resolução do contrato por parte do cocontratante

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

Artigo 16º

Conteúdo do Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considerar-se-á composto pelo respetivo clausulado contratual e integrará, ainda, os seguintes elementos:

- i. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- iii. O presente Caderno de Encargos;
- iv. A proposta adjudicada;

2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

3. Quaisquer situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Artigo 17º

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18º

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Artigo 20º

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua última redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
 2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
 3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 

PARTE II

Especificações Técnicas

Artigos 1º

Especificações Técnicas Mínimas

Para a guilhotina

- Largura de corte: 52cm;
- Equipada com 99 programas e 99 passos de corte;
- Altura de corte: 8cm;
- Calçador eletromecânico e automático, sistema eletromecânico;
- **Proteção das mãos do operador através de fotocélulas;**
- Sistema geral de segurança por meio de chave;
- Avanço elétrico do encosto e acerto de corte automático e manual para grande precisão, com indicador digital e memória p/ cortes consecutivos;
- Linha de corte iluminada;
- Equipada com manípulo para regulação e acerto do encosto do papel, para micro ajustes;

Para a máquina de vincar/picotar

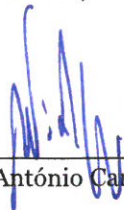
Vinco

- Largura Máx. Largura de trabalho: 450mm
- Max. Gramagem do papel: 400 g/m2
- Ângulo: 0 - 90°

Picote:

- Espessura picote: 1,2 / 1,8 mm
- Largura útil trabalho: 450mm
- Ângulo picote: 0 - 90°
- Gramagem papel: 250 g/m2

O Reitor,



(Professor Doutor António Carreto Fidalgo)